

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1200/2018

SÚMULA: Fica instituída a obrigatoriedade de consulta ao aplicativo Menor Preço nas licitações de obras e serviços realizadas no âmbito do Município de Pranchita.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º: Fica instituída a obrigatoriedade de consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo, nas licitações de obras e serviços realizadas no âmbito do Município de Pranchita/PR.

ART. 2º: Não sendo encontrados preços no aplicativo, poderá tal exigência ser revertida na apresentação de 03 (três) orçamentos de empresas locais e regionais.

ART. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod277767